



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ata da 94ª Sessão Ordinária
da Câmara Municipal de
Nossa Senhora das Dores/SE

Aos 23 (vinte e três) dias de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 19h, teve lugar a presente Sessão Ordinária, em horário regimental, reuniram-se os Senhores Vereadores: **Presidente:** Fábio Rosa de Oliveira, **Vice-Presidente:** Lucas de Carvalho Lima, **Primeiro Secretário:** José Augusto da Silva Júnior, **Terceiro Secretário:** Márcio Leal de Araújo. **Demais Vereadores:** Antônio dos Reis Lima Neto e Fabrício Moreira Menezes (06). **Ausências dos Srs. Vereadores:** Evandro da Silva Santos, Gerino Oliveira Santos, Gilson Anastácio dos Santos, Hermerson Santos de Jesus e Reginaldo Santos Sá (05). Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão. **PEQUENO EXPEDIENTE: ESTADO DE SERGIPE – GABINETE DO PREFEITO – MENSAGEM - JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2022.** À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE. **Excelentíssimo Senhor Presidente.** Remeto a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2022 do Município de Nossa Senhora das Dores, Sergipe, concede parcelamento de débito, anistia de multas e juros tributários para pessoas físicas e jurídicas e dá providências correlatas”. O presente projeto de lei visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal que se destina a promover a regularização de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, exceto os decorrentes de multa de infração à legislação de trânsito e ambiental. O enunciado programa, também chamado de REFIS Municipal, não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária. Além disso, o REFIS Municipal constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal. Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais. Dessa forma, a presente Mensagem de Lei reflete a sensibilidades do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia. Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros. **Ao tempo em que requer que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.** Cordialmente. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - Prefeito Municipal. **ESTADO DE SERGIPE – GABINETE DO PREFEITO – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Nossa Senhora das Dores, Sergipe, concede parcelamento de débito, anistia de multas e juros tributários para pessoas físicas e jurídicas e dá providências correlatas”.** Q



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** - O Programa de Recuperação Fiscal destina-se a promover a regularização de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, exceto os decorrentes de multa de infração à legislação de trânsito e ambiental. **Parágrafo Único**. Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS fica condicionado à denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo. **Art. 2º**. O período para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal será de 01 de junho de 2022 à 29 de dezembro de 2022, obedecendo o calendário para pagamento das parcelas em anexo. **Art. 3º**. O ingresso no Programa REFIS do Município de Nossa Senhora das Dores dar-se-á por opção do requerente, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos. **§1º**. O parcelamento a que se refere o artigo 4º, *caput* e seu parágrafo único, deverá ser requerido até 29 de dezembro de 2022, para as dívidas inscritas ou não em dívida ativa até 30 de dezembro de 2021. **§2º**. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica. **§3º**. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz. **§4º**. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei, mediante requerimento, observando o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo. **§5º**. O parcelamento concedido nos termos desta lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal. **Art. 4º**. Os créditos poderão ser pagos, pelo devedor ou terceiro interessado, atualizados monetariamente, com descontos, conforme tabela abaixo:

Percentual de Descontos	Número de parcelas
100% - Redução de juros e multa	Cota Única
80% - Redução de juros e multa	Até 06 parcelas
70% - Redução de juros e multa	Até 12 parcelas

Parágrafo Único – O contribuinte que requerer o parcelamento, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, correspondente a 20% (vinte por cento) do total da dívida, sendo que as parcelas sucessivas não poderão ser inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais). **Art. 5º**. O pagamento à vista será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, mediante requerimento e ensejará a quitação imediata e total da dívida. **Art. 6º**. Quando se tratar de pagamento parcelado, deverá ser solicitada por meio de requerimento escrito, observado a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito. **Art. 7º**. Os Créditos tributários, para efeito de descontos referidos no artigo 4º, serão atualizados e corrigidos monetariamente desde o lançamento até a data do pedido de adesão. **Art. 8º**. Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir os benefícios desta Lei em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento. **Art. 9º**. Quando o crédito



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado. **Art. 10.** Em caso de pagamento à vista é responsabilidade do devedor, também, o pagamento integral das custas judiciais, nos termos da legislação vigente, fornecendo cópia do recibo da guia de pagamento das custas judiciais, bem como qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo processo. **Art. 11.** O devedor que atrasar o pagamento do parcelamento por 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, terá o mesmo cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito. **§1º.** O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa (valor original deduzido as parcelas recolhidas). **§2º.** A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa e juros de mora. A multa de mora será de 0,33% (zero vg trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) e os juros de 1% (um por cento) ao mês depois de decorridos 30 (trinta) dias de vencido. **Art. 12.** É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal que o devedor, no momento do pedido, esteja adimplente com a Fazenda Pública com todos os tributos municipais referente ao exercício de 2022 e não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a sujeitar-se; **Art. 13.** A opção pelo REFIS Nossa Senhora das Dores implica: I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil; II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas; III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2016; IV - na manutenção automática das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente. **Parágrafo único.** O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido. **Art. 14.** O Poder Executivo através da Secretaria da Fazenda administrará poderá editar, através de Decreto, as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS/2022. **Art. 15.** Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS-Nossa Senhora das Dores serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado. **Art. 16.** Os prazos que se referem esta Lei poderão ser prorrogados por Decreto do Poder Executivo. **Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 17 de maio de 2022. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - Prefeito Municipal.** Encaminhado para as devidas Comissões. **ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO DE VENCIMENTO PARCELA ÚNICA E PARCELAMENTO.**

PARCELA(S)	VENCIMENTO VENCIMENTOS PARCELAS
ÚNICA	01/06/2022 à 29/12/2022
1/12	30/06/2022
2/12	29/07/2022



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

3/12	31/08/2022
4/12	30/09/2022
5/12	31/10/2022
6/12	30/11/2022
7/12	29/12/2022
8/12	31/01/2023
9/12	28/02/2023
10/12	31/03/2023
11/12	28/04/2023
12/12	31/05/2023

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022 - De 23 de maio de 2022. Ao Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 014/2022, de 13 de abril de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências". Autoria dos Vereadores citados abaixo: Pelo presente, e em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, proponhamos que seja alterado no Projeto de Lei em referência, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, o seguinte artigo que passará a ter a seguinte redação: **Art. 1º** - Modificam os **Arts. 15 e 17**, do Projeto de Lei Nº 014/2022, de 13 de abril de 2022, passando a ter a seguinte redação: "**Art. 15** – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64". "**Art. 17** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizar a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 5% (cinco por cento), da despesa orçada". **Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **JUSTIFICATIVA:** Em Plenário. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 23 de maio de 2022. Fábio Rosa de Oliveira – Vereador Proponente, Lucas de Carvalho Lima – Vereador Proponente, Antônio dos Reis Lima Neto – Vereador Proponente, Evandro da Silva Santos - Vereador Proponente, Gilson Anastácio dos Santos – Vereador Proponente, Hermerson Santos de Jesus – Vereador Proponente, Reginaldo Santos Sá – Vereador Proponente. **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022**, De 23 de maio de 2022. Tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é a norma que tem por objetivo orientar a elaboração



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

do orçamento e regulamentar o ritmo da realização das metas durante o exercício subsequente, as regras para abertura de créditos adicionais devem ser tratadas nesta lei, incluindo o limite para abertura dos respectivos créditos, sendo necessário modificar o art. 15 do referido Projeto de Lei. Quanto ao artigo 17, entendemos um certo desacerto no antes descrito artigo, tendo em vista a não indicação de limite percentual para o Executivo, por decreto, transpor, remanejar e transferir dotações, permitindo ao Chefe do Poder Executivo alterar, de forma unilateral e ampliada, conteúdos básicos da programação orçamentária desviando uma das funções do Poder Legislativo de fiscalizar e contrariando ainda o artigo 167, VII, da Constituição Federal. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 23 de maio de 2022. Fábio Rosa de Oliveira – Vereador Proponente, Lucas de Carvalho Lima – Vereador Proponente, Antônio dos Reis Lima Neto – Vereador Proponente, Evandro da Silva Santos - Vereador Proponente, Gilson Anastácio dos Santos – Vereador Proponente, Hermerson Santos de Jesus – Vereador Proponente, Reginaldo Santos Sá – Vereador Proponente. Encaminhado para as devidas Comissões. **PROJETO DE LEI Nº 018/2022**, de 23 de Maio de 2022, que “**Institui, no Âmbito Municipal, a “Transparência na locação de imóveis pelo Executivo Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE”, e dá outras providências**”. O **VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 018/2022, de 23 de maio de 2022, que a “**Transparência na locação de imóveis pelo Executivo Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE**”, nos seguintes termos: **Art. 1º** - O presente Projeto de Lei, institui, a Transparência na locação de imóveis pelo Executivo Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE. **Art. 2º** - O processo de instauração da transparência terá sua execução através de cadastramento e divulgação de listagem de todos os imóveis alugados pelo Executivo Municipal em seu portal e redes sociais. **Art. 3º** - Tem como objetivo de sua efetivação, a garantia de igualdade de direitos e transparência, permitindo a todos, o acesso as informações referentes aos custos do Governo Municipal, com a locação de imóveis. **Art. 4º** - Os imóveis locados pelo município deverão apresentar em suas fachadas ou área externa, de forma visível e atualizada, as seguintes informações: - Numeração de contrato; - Valor total do contrato; - Período de Vigência do contrato. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 23 de maio de 2022. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador/Proponente. **PROJETO DE LEI Nº 019/2022**, de 23 de Maio de 2022, que **Institui, no Âmbito Municipal, a “Transparência na utilização de maquinários e utensílios agrícolas pertencentes ao executivo Municipal de Nossa Senhora das Dores”, e dá outras providências**. O **VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 019/2022, de 23 de maio de 2022, que “, a “**Transparência na utilização de maquinários e utensílios agrícolas pertencentes ao Executivo Municipal de Nossa**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Senhora das Dores/SE", nos seguintes termos: **Art. 1º** - O presente projeto de lei, institui, a Transparência na utilização de maquinários e utensílios agrícolas, pertencentes ao executivo Municipal de Nossa Senhora das Dores, a ser planejada e efetivada pela Secretaria Municipal de Agricultura. **Art. 2º** - O processo de instauração da transparência terá sua execução através de cadastramento e seguimento de ordem cronológica constante no cadastro, para definição da dinâmica de atendimento aos produtores rurais do Município, no tocante a prestação de serviços através de maquinário e utensílios agrícolas. **Art. 3º** - Tem como objetivo de sua efetivação, a garantia de igualdade de direitos e transparência, permitindo a todos os produtores rurais do Município, o acesso aos serviços realizados por meio do maquinário e utensílios agrícolas. **Art. 4º** - Fica a cargo da secretaria de agricultura, realizar e manter atualizado e visível em local de destaque, tanto no prédio utilizado como sede da pasta, quanto no portal e redes sociais do Governo Municipal, o cadastro dos produtores rurais do Município por ordem cronológica de cadastramento e contendo as seguintes informações: - Nome, Data de nascimento, Contato telefônico, R.G (Informação restrita ao uso Interno da Secretaria e com garantia de sigilo pela pasta), Registro de posse, Contrato de locação ou comprovação de cessão temporária do terreno. Contendo de forma clara, informações referentes a sua extensão. (Informação restrita ao uso Interno da Secretaria e com garantia de sigilo pela pasta); Endereço da Propriedade (Tendo Anexada comprovação de localização); Serviços a serem realizados; Número de ordem no cadastro. A necessidade da prestação dos serviços, será comprovada pela pasta, antes de sua execução, através de fiscalização por profissional habilitado para tal função. **Art. 5º** - Deverá constar junto a lista de ordem cronológica dos produtores rurais cadastrados, relação atualizada do maquinário e utensílios agrícolas, pertencentes a pasta e atestada pelo setor de patrimônio do Município. **Art. 6º** - Ao início de cada ano, ficará incumbida a secretaria Municipal de Agricultura, pelo envio de cópia de seu planejamento anual de ações a Poder Legislativo Municipal, através de sua secretaria, viabilizando mais célere e efetiva fiscalização, por parte dos parlamentares da Casa. **Art. 7º** - Dentro da ordem cronológica, serão priorizados os pequenos produtores (Propriedades agrícolas de menores extensões territoriais), por região, facilitando a logística de atendimento. **Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 23 de maio de 2022. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador/Proponente. **PROJETO DE LEI Nº 020/2022**, de 23 de maio de 2022, que **Institui, no Âmbito Municipal, O "Fórum Municipal de prevenção e combate a crueldade animal"**, no âmbito Municipal, e dá outras providências. **O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 020/2022, de 23 de maio de 2022, que **"Dispõe sobre o "Fórum Municipal de prevenção e combate a crueldade animal"**, nos seguintes termos: **Art. 1º** - O presente projeto de lei, institui o Fórum Municipal de prevenção e combate a crueldade animal, no Município de Nossa Senhora das Dores, a ser realizado anualmente, no mês de abril, mês alusivo



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

a prevenção e combate contra maus tratos aos animais, "Abril Laranja". **Art. 2º** - Fica incumbido o executivo municipal, através da secretaria de educação, de planejar e efetuar as ações constantes no cronograma do fórum. **Art. 3º** - Tem como objeto de sua efetivação, o desenvolvimento de ações educativas que visem a conscientização de alunos, colaboradores e convidados, sobre a importância da educação como ferramenta de prevenção e combate a crueldade contra animais. **Art. 4º** - Fica a cargo da secretaria de educação, realizar convites a membros da sociedade civil e autoridades na Causa Animal, visando agregar valor intelectual ao fórum, bem como dar a oportunidade de estes externarem as realidades de suas comunidades, no tocante aos temas ligados ao fórum. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 23 de maio de 2022. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador/Proponente. Encaminhado para as devidas Comissões. **INDICAÇÃO Nº 046/2022**, de 10 de maio de 2022. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que determine aos setores competentes, o Calçamento das ruas anexas a Rua José Ailton da Silva, no Bairro Malhada dos Coqueiros (nas Proximidades da fábrica de gelo). **Justificativa:** Em Plenário. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores - SE**, em 10 de maio de 2022. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador/Proponente. **MOÇÃO DE APLAUSOS**, de 23 de maio de 2022. **Autoria do Vereador:** José Augusto da Silva Júnior. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa Municipal, seja aprovada **Moção de Aplausos**, ao Reverendíssimo Padre Anderson Leão, da Igreja São Cristóvão deste Município e a todos que organizaram a Festa da Padroeira Santa Rita de Cássia, do Povoado Cajueiro. **Justificativa:** Em Plenário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 23 de maio de 2022. **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR** - Vereador /Proponente. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente passou para o **GRANDE EXPEDIENTE:** Não havendo oradores o Sr. Presidente passou a **ORDEM DO DIA: Discussão e votação. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 048/2022**, de 23 de maio de 2022. **Autoria do Vereador:** José Augusto da Silva Júnior. O Pedido está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 046/2022**, de 10 de maio de 2022. **Autoria do Vereador:** Lucas de Carvalho Lima. A Indicação está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE APLAUSOS**, de 23 de maio de 2022. **Autoria do Vereador:** José Augusto da Silva Júnior. A Moção está em discussão. Com a palavra o Vereador **José Augusto** – Quero parabenizar a todos que organizaram a Festa da Padroeira Santa Rita de Cassia no Povoado Cajueiro, e em nome da minha amiga Ana e também ao Padre Anderson Leão e ao nosso Prefeito Mario, foi uma festa muito bonita estava tudo organizado, e agradecer por você catatau por ter doado os bancos ficou show de bola e todos estão de parabéns pela organização e



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

por cada uma que ajudou. Com a palavra o Vereador **Márcio Leal** – É muito importante todos nos apoiarmos essas festividades dos povoados para não deixar morrer a fé dessa tradição, depois vimos as dificuldades que tinham para realizar essa festa fizemos nossa parte ajudando e fico feliz em ter dado tudo certo. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente concedeu a palavra em **EXPLICAÇÃO PESSOAL**: Com a palavra o vereador **Lucas** - Gostaria de deixar registrado as minhas ausências por motivos de saúde já está justificado a secretaria desta casa, mas gostaria de deixar registrado também minha ausência amanhã por motivos de forças maiores e saúde. Não havendo mais oradores o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão, convidando os Senhores Vereadores a se reunirem no dia 24 de maio de 2022 às 19h. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 23 de maio de 2022, para constar eu Juliana da Silva Santos – Redatora de Ata, digitei a presente Ata que vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores.

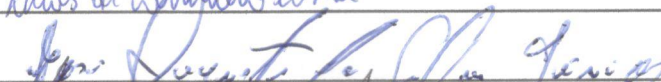
Presidente:



Vice-Presidente:



Primeiro Secretário:



Terceiro Secretário:



DEMAIS VEREADORES:

